

Direcção Regional de Educação  
de Lisboa e Vale do Tejo

## Agrupamento de Escolas da Ericeira

## Despacho n.º 6741/2011

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo na Subdirectora do Agrupamento de Escolas da Ericeira, Dr.ª Belmira Gameiro da Silva Oliveira, as competências inerentes ao director para as Actividades de Enriquecimento Curricular.

O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados os actos anteriormente praticados nos termos legais no âmbito desta delegação de competências.

18 de Abril de 2011. — O Director, *Alfredo Coelho de Carvalho*.  
204599338

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Despacho n.º 6742/2011

I — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 213/2006 de 27 de Outubro e com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007 de 29 de Março, tendo em atenção as disposições do Código de Procedimento Administrativo, no uso das competências próprias e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 14243/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 178, 2.ª série de 13 de Setembro de 2010, deogo e subdeogo no director regional-adjunto, licenciado Eduardo Rafael do Carmo Dias, nomeado pelos Despachos n.º 14.012/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 127, 2.ª série de 4 de Julho de 2006 e Despacho n.º 26248/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 233, 2.ª série de 2 de Dezembro de 2009, a competência para, nas minhas ausências e impedimentos e de acordo com as orientações definidas, praticar todos os actos relativos às competências próprias que me são atribuídas, bem como praticar todos os actos que me são delegados e constantes no despacho mencionado.

II — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se expressamente ratificados todos os actos anteriormente praticados nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

7/03/2011. — O Director Regional de Educação do Algarve, *Luis Manuel da Silva Correia*.

204596187

## Despacho n.º 6743/2011

I — Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 213/2006 de 27 de Outubro e no Decreto Regulamentar n.º 31/2007 de 29 de Março, conjugado com o Despacho n.º 14243/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 178, 2.ª série de 13 de Setembro de 2010, deogo e subdeogo, sem possibilidade de subdelegação, nos directores e nos presidentes das comissões executivas instaladoras dos agrupamentos de escolas e de escolas pertencentes à área geográfica desta Direcção Regional de Educação do Algarve, a competência para, de acordo com as orientações definidas e no âmbito do respectivo estabelecimento de educação e ensino ou dos estabelecimentos de educação e de ensino pertencentes ao agrupamento de escolas, praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito da área de recursos humanos:

a) Proceder à homologação dos contratos administrativos de serviço docente previstos nos artigos 54.º e 58.º-A do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, na sua redacção actual;

b) Outorgar contratos de trabalho para pessoal não docente, mediante prévia autorização da Direcção Regional de Educação;

c) Conhecer da denúncia de contratos de pessoal docente e não docente;

d) Autorizar a rescisão de contratos de pessoal não docente, nos termos da legislação aplicável, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução de transferências de competências para o respectivo município;

e) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas ou de Técnicas Especiais;

f) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente;

g) Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente, na sua actual redacção;

h) Qualificar como acidente em serviço o sofrido pelo pessoal docente, autorizar o processamento das respectivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro;

i) Qualificar como acidente em serviço o sofrido pelo pessoal não docente, autorizar o processamento das respectivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução de transferências de competências para o respectivo município;

j) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas de pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com excepção de acumulações no mesmo agrupamento de escola ou escola não agrupada, devendo ser enviado mensalmente para a Direcção Regional de Educação relatório onde constem identificadas as respectivas decisões, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução de transferências de competências para o respectivo município.

2 — No âmbito da área pedagógica:

a) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

b) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

c) Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

d) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

e) Autorizar o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro;

f) Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 301/93 de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico;

g) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

h) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

i) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

j) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

k) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

l) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação existente relativa à protecção de dados pessoais;

m) Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade de inclusão em turma alternativa;

n) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;

o) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

p) Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da acção social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 35/90 de 25 de Janeiro, na parte ainda em vigor e do Decreto-Lei n.º 55/90 de 2 de Março e da Portaria n.º 413/99 de 8 de Junho, com excepção da atribuição de indemnização a título de danos morais, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da referida Portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela Direcção Regional de Educação;

q) Analisar as candidaturas a auxílios económicos, decidir sobre a atribuição do respectivo escalão e sobre a concessão dos apoios nas modalidades de alimentação, livros, material escolar e alojamento.

3 — No âmbito dos recursos materiais:

a) Autorizar o abate de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à Direcção Regional de Educação.

II — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se expressamente ratificados todos os actos anteriormente praticados nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

2011/03/07. — O Director Regional de Educação do Algarve, *Luis Manuel da Silva Correia*.

204596179